



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.471.611/0001-47, com sede na Praça Eulálio Cohim de Freitas, nº 232, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana/BA, CEP 44.076-750; neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **Filemon dos Santos Neto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.748.184-52.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, organização de prática desportiva, inscrita no CNPJ nº 13.893.821/0001-46, com sede e foro na Rua Afrânio Peixoto, 208, Mandacaru, Jequié/BA, CEP: 45.210-380; neste ato legalmente representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo Alves Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.641.375-53.

A presente notificação, expedida com o rigor que o caso exige, tem por finalidade precípua constituir formalmente em mora a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ** ("NOTIFICADA") e adverti-la acerca das gravíssimas consequências cíveis, criminais, administrativas e desportivas decorrentes da violação inequívoca e inescusável de obrigações contratuais assumidas com o **FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF** ("NOTIFICANTE"), especialmente no que tange ao **Instrumento Particular de Repactuação, Assunção de Despesas, Gestão Operacional e Cessão Condicional de Créditos** celebrado entre as partes.

O Notificante, na qualidade de credor e parte lesada, valendo-se dos direitos que lhe são assegurados pela legislação vigente e pelos pactos firmados, exige a imediata regularização da situação, sob pena de adoção de todas as medidas legais cabíveis.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



I – DO HISTÓRICO CONTRATUAL, DA BOA-FÉ DO NOTIFICANTE E DA INDISPENSÁVEL REPACTUAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES

É incontroverso para ambas as partes que, em momento pretérito, foi celebrado um **Contrato de Parceria Esportiva e Gestão Compartilhada de Elenco**. Este instrumento, que deveria reger uma relação de mútua colaboração e responsabilidade, foi, lamentavelmente, objeto de reiteradas e graves inexecuções por parte da NOTIFICADA. As obrigações financeiras assumidas pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ foram sistematicamente descumpridas, culminando na emissão de uma **Notificação Extrajudicial por inadimplemento contratual**, o que evidenciava a iminente e justificável rescisão do pacto original.

Diante do cenário de crise contratual e com o firme propósito de **salvaguardar a continuidade da atividade esportiva profissional do clube e evitar a rescisão imediata da parceria**, cujas consequências seriam desastrosas para a imagem e as finanças de ambas as agremiações, o FLUMINENSE SAF, demonstrando um grau elevado de boa-fé negocial, espírito colaborativo e comprometimento com o projeto esportivo, envidou esforços substanciais para renegociar os termos da relação.

Este esforço mútuo resultou na celebração, em **02 de fevereiro de 2026**, do **Instrumento Particular de Repactuação, Assunção de Despesas, Gestão Operacional e Cessão Condicional de Créditos**. Este novo pacto foi concebido e assinado com o objetivo explícito de reestruturar e estabilizar a relação jurídica e econômica, estabelecendo um regramento integralmente renovado, claro e vinculante.

Nos termos expressos, inequívocos e irrevogáveis da referida repactuação, ajustou-se, dentre outras disposições essenciais, que:

- O **FLUMINENSE SAF** assumiria, em caráter irretratável, exclusivo e oneroso, a integralidade de todas as despesas operacionais do departamento de futebol

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



profissional do JEQUIÉ para a temporada em curso, o que incluía, sem limitação, salários de atletas, comissão técnica e funcionários, direitos de imagem, encargos sociais e trabalhistas, logística de viagens (transporte, hospedagem, alimentação), aquisição de material esportivo e quaisquer outros custos inerentes e indispensáveis à manutenção da equipe profissional.

- Tais valores, aportados de forma contínua e substancial pelo FLUMINENSE SAF, foram expressamente qualificados e caracterizados como **adiantamentos financeiros reembolsáveis**, com natureza de mútuo, passíveis de compensação com as receitas futuras e, em caso de inadimplemento, de execução forçada.
- **Todas as receitas ordinárias e extraordinárias vinculadas à atividade futebolística profissional passaram a pertencer, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, ao FLUMINENSE SAF.** Esta cessão abrangia, mas não se limitava a, cotas de participação em campeonatos estaduais e nacionais, premiações por desempenho, receitas de transmissão televisiva ou streaming (televisonamento), receitas de patrocínios diretamente relacionados à equipe profissional, e quaisquer outros proventos advindos da Federação Bahiana de Futebol (FBF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF) ou de outras entidades desportivas.
- Ficou estabelecido, de forma categórica e como cláusula essencial do pacto, o **dever de repasse imediato, integral e incondicional ao FLUMINENSE SAF de qualquer e todo valor recebido pelo JEQUIÉ que estivesse relacionado às receitas do futebol profissional**, sendo a retenção ou o não repasse imediato considerado uma violação grave e substancial das obrigações contratuais.

Para conferir máxima segurança jurídica e executividade ao arranjo financeiro, a repactuação foi ainda robustecida e garantida por:

- A formalização de uma **confissão de dívida expressa, clara e líquida, com força de título executivo extrajudicial**, nos termos taxativos do art. 784, inciso III, do

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



Código de Processo Civil, que permitiria a execução direta e sumária em caso de inadimplemento.

- A outorga de **Procuração com poderes específicos** ao FLUMINENSE SAF para a plena e incondicional representação do JEQUIÉ perante as entidades desportivas, visando o recebimento direto das receitas cedidas.
- A realização de **comunicação formal e inequívoca** encaminhada às entidades federativas competentes, como a FBF e a CBF, informando-as da nova estrutura financeira da parceria e da cessão das receitas em favor do FLUMINENSE SAF, de modo a garantir a efetividade do repasse e a boa-fé de terceiros.

II – DO FATO GRAVÍSSIMO, DA VIOLAÇÃO CONTRATUAL DOLOSA, DA MÁ-FÉ EVIDENCIADA E DO ABUSO DE DIREITO

Não obstante todo o esforço negocial, o investimento financeiro considerável e a demonstração cabal de boa-fé empreendidos pelo FLUMINENSE SAF para preservar a parceria esportiva e garantir a continuidade e o sucesso da temporada, a diretoria do NOTIFICANTE tomou conhecimento, **na presente data e por meios alheios à Notificada**, de um fato de gravidade inaudita, absolutamente inadmissível e que configura uma ruptura irreparável da confiança.

Foi apurado, de forma inequívoca, que o **JEQUIÉ recebeu diretamente da FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF a 3ª parcela das receitas de transmissão do Campeonato Baiano Série A – Edição 2026**, cujo montante aproximado perfaz a significativa quantia de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

Entretanto, em **flagrante, inescusável, dolosa e premeditada violação ao Instrumento de Repactuação** e aos mais basilares princípios da boa-fé objetiva, lealdade contratual e probidade, o referido valor:

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



- **NÃO FOI COMUNICADO** ao FLUMINENSE SAF, evidenciando uma conduta omissiva e ardilosa, com o claro intuito de ocultar o recebimento;
- **NÃO FOI REPASSADO** à parte credora, conforme obrigação contratual expressa, gerando um prejuízo financeiro direto e imediato;
- **FOI INDEVIDAMENTE RETIDO, APROPRIADO E UTILIZADO** pela entidade NOTIFICADA, em manifesta conduta de má-fé, configurando um verdadeiro abuso de direito e uma apropriação indébita de valores que não lhe pertencem.

Tal ação não apenas representa uma **violação frontal às cláusulas contratuais que estabelecem a titularidade exclusiva do FLUMINENSE SAF sobre todas as receitas vinculadas ao futebol profissional**, mas também caracteriza o descumprimento direto, intencional e grave das obrigações de transparência e repasse financeiro previstas no instrumento de repactuação.

A conduta da NOTIFICADA, ao reter e se apropriar de valores que, por força contratual, já haviam sido cedidos, mina completamente a base de confiança que deve reger qualquer relação jurídica, especialmente uma parceria esportiva.

Trata-se, portanto, de um **inadimplemento qualificado, doloso, premeditado e absolutamente incompatível com a lealdade, a probidade e a boa-fé objetiva que devem nortear as relações contratuais**, além de configurar um comportamento que se amolda, em tese, ao tipo penal de **apropriação indébita de receitas contratualmente vinculadas**, com todas as suas graves repercussões cíveis, desportivas e criminais.

A atitude da Notificada demonstra um desprezo completo pelos compromissos assumidos, colocando em risco a própria sustentabilidade da atividade esportiva profissional que o Notificante se dedicou a manter.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



III – DO DESCUMPRIMENTO REITERADO E QUALIFICADO DA CLÁUSULA DE REPASSE DE RECEITAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO E IRREVOGÁVEL DE TODAS AS OBRIGAÇÕES

Nos termos expressos, cristalinos e peremptórios do Instrumento de Repactuação firmado entre as partes, estabelece de forma inarredável que **qualquer e toda receita recebida pelo JEQUIÉ relacionada à atividade futebolística, independentemente de sua origem ou natureza, deve ser imediatamente comunicada e repassada ao FLUMINENSE SAF, sem qualquer retenção, condição ou delonga.** Esta obrigação não admite interpretações dúbias e reflete o cerne do modelo de gestão financeira acordado para viabilizar a continuidade da parceria.

O referido instrumento também prevê, de forma explícita e vinculante, que **a retenção de receitas, a falta de comunicação prévia ou o não repasse imediato dos valores cedidos configura violação grave e substancial do contrato**, ensejando, de pleno direito, o **vencimento antecipado e automático de todas as obrigações financeiras decorrentes da repactuação**, tornando-as imediatamente exigíveis.

Adicionalmente, esta violação acarreta a imediata incidência de todas as penalidades e encargos contratuais previstos, como juros de mora, multas e correção monetária, calculados desde a data do efetivo recebimento indevido dos valores pela Notificada.

Assim, a conduta ora identificada, de reter e apropriar-se indevidamente dos R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) da FBF, configura, sem margem para dúvidas ou controvérsias:

- Um **inadimplemento contratual gravíssimo e doloso**, com a quebra da essência e da confiança que fundamentavam o pacto de repactuação.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



- Uma **violação direta, intencional e qualificada da cláusula de repasse de receitas**, demonstrando um total desprezo e desconsideração pelas obrigações livremente assumidas.
- O **descumprimento das obrigações de transparência financeira, lealdade contratual e colaboração**, fulminando a boa-fé objetiva e a base de confiança entre as partes.
- A **quebra unilateral e irreversível do equilíbrio econômico-financeiro da repactuação**, inviabilizando a continuidade da operação nos termos outrora acordados e imputando ao Notificante prejuízos diretos e indiretos de monta.

Esta conduta, portanto, não é meramente um atraso ou um erro, mas sim uma afronta direta aos termos do contrato e à legislação aplicável, que exige dos contratantes a observância dos princípios da probidade e boa-fé na execução e conclusão dos contratos (art. 422 do Código Civil).

IV – DO POTENCIAL ENQUADRAMENTO CRIMINAL DA CONDUTA E DAS PROVIDÊNCIAS PENAIIS CABÍVEIS

Com o intuito de alertar a NOTIFICADA sobre a integralidade das consequências de seus atos, cumpre destacar que a retenção deliberada, sem comunicação prévia ou repasse, de valores que, por força de um contrato expressamente firmado e de uma confissão de dívida, já haviam sido cedidos e pertencem legalmente a terceiro, notadamente após um processo de repactuação formal e exaustivo, **pode caracterizar, em tese, um ilícito penal de grave repercussão jurídica.**

Especificamente, a conduta da NOTIFICADA, ao se apropriar dos R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) que sabia pertencerem ao FLUMINENSE SAF, amolda-se, em tese, ao tipo penal previsto no **art. 168 do Código Penal (Apropriação Indébita)**, que prevê pena de reclusão de um a quatro anos, e multa, para aquele que se apropria de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção. Além disso, dependendo do contexto e

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



da comprovação de dolo específico, outras tipificações penais podem ser investigadas e imputadas, como a **Gestão Fraudulenta** ou outras figuras típicas que envolvam a manipulação ou ocultação de ativos em prejuízo de terceiros.

Tal circunstância, caso não seja imediata, integral e satisfatoriamente regularizada, ensejará, sem hesitação e sem nova comunicação, a **comunicação formal e irretratável aos órgãos de persecução penal competentes**, notadamente o Ministério Público do Estado da Bahia e a Polícia Civil, para a devida instauração de inquérito policial, apuração criminal dos fatos e responsabilização pessoal dos dirigentes e/ou responsáveis da Notificada que tiveram participação ou omissão na prática deste ilícito. O FLUMINENSE SAF não hesitará em atuar como assistente de acusação, se necessário, para garantir a efetivação da justiça.

V – DA INTIMAÇÃO PEREMPTÓRIA PARA REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL

Diante da gravidade incomensurável e da intolerância com os fatos narrados e comprovados, o **FLUMINENSE SAF NOTIFICA, INTIMA E CONSTITUI FORMALMENTE EM MORA O JEQUIÉ** para que, **no prazo improrrogável, peremptório e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contado da data da efetiva e comprovada recepção desta notificação, tome as seguintes providências, sob pena de incorrer nas mais severas sanções legais e contratuais:

1. **Realize o repasse integral, irrestrito e imediato do valor total recebido da Federação Bahiana de Futebol**, correspondente à **3ª parcela das receitas de transmissão do Campeonato Baiano Série A – Edição 2026**, no montante mínimo de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**. Este valor deverá ser acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, calculados desde a data do efetivo recebimento do valor pela Notificada e até a data do seu efetivo repasse, conforme previsão contratual e legislação vigente. O comprovante de transferência bancária para a

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



conta indicada pelo FLUMINENSE SAF deverá ser enviado imediatamente após a sua realização.

2. **Apresente comprovação documental completa, detalhada, autêntica e auditável da origem, da data exata de recebimento e de toda a movimentação bancária e contábil do referido valor**, incluindo extratos bancários que demonstrem o crédito e o débito dos R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), bem como quaisquer outros documentos que comprovem a destinação dada ao montante. A ausência ou a inconsistência de tais informações será interpretada como tentativa de ocultação de provas e agravante da conduta.

3. **Informe formalmente, por escrito e de maneira exaustiva, se houve o recebimento de quaisquer outras receitas ou valores, provenientes de qualquer fonte (FBF, CBF, patrocinadores, cotas etc.), relacionadas à temporada de 2026 que ainda não tenham sido comunicadas ou repassadas ao FLUMINENSE SAF**, conforme previsto na repactuação. Esta declaração deve ser acompanhada de documentos comprobatórios de tais recebimentos e dos respectivos repasses ou justificação para o não repasse, sob pena de caracterização de má-fé contínua e agravamento das responsabilidades.

VI – DAS CONSEQUÊNCIAS INEVITÁVEIS E IRREVERSÍVEIS EM CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO

O NÃO ATENDIMENTO INTEGRAL E SATISFATÓRIO desta notificação no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas úteis implicará, AUTOMATICAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOVA COMUNICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, E SEM NECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL PRÉVIA PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA, na adoção imediata e irrestrita de todas as medidas legais cabíveis para a proteção e recuperação dos direitos e interesses do FLUMINENSE SAF, sem qualquer ressalva ou aviso prévio, incluindo, mas não se limitando a:

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



1. MEDIDAS JUDICIAIS CÍVEIS E DE EXECUÇÃO FORÇADA

- **Execução imediata da confissão de dívida e de todos os demais instrumentos contratuais que possuem força executiva**, com fundamento no **art. 784 do Código de Processo Civil**, visando a recuperação integral e célere de todos os valores devidos, acrescidos de juros, multas e correção monetária.
- **Ajuizamento de ação judicial de cobrança, ressarcimento de perdas e danos e execução forçada**, com a formulação de pedido de **tutela de urgência de natureza cautelar e/ou antecipatória**, para que, liminarmente, sejam efetivados bloqueios de ativos da NOTIFICADA.
- **Solicitação de Bloqueio judicial de valores via SISBAJUD (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário)**, atingindo todas as contas bancárias, aplicações financeiras, investimentos e quaisquer outros ativos da entidade Notificada, onde quer que se encontrem.
- **Solicitação de Penhora de receitas federativas futuras, cotas de transmissão, premiações, patrocínios, direitos de imagem, bilheteria e quaisquer outros créditos ou bens da Notificada junto à FBF, CBF ou outras entidades desportivas e/ou patrocinadores**, com comunicação imediata e formal a estas entidades para cumprimento da ordem judicial.
- **Arresto, sequestro e/ou penhora de quaisquer outros bens móveis e imóveis de titularidade da Notificada**, que garantam a satisfação do crédito.
- **Apuração e cobrança integral de todas as perdas e danos emergentes e lucros cessantes decorrentes do inadimplemento contratual**, incluindo, mas não se limitando a, custas processuais, honorários advocatícios (contratuais e de sucumbência), despesas periciais e todas as demais despesas incorridas pelo Notificante em decorrência da má-fé e da conduta ilícita da Notificada.
- **Demanda por indenização por danos morais e à imagem** do Notificante, considerando a gravidade da violação e o abalo à sua reputação e planejamento financeiro.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



2. MEDIDAS DESPORTIVAS E REGULATÓRIAS DE ALTA GRAVIDADE

- **Comunicação formal, urgente e detalhada à Federação Bahiana de Futebol (FBF) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF)**, expondo a retenção indevida de receitas e a conduta de má-fé, solicitando a imediata intervenção e aplicação das sanções regulamentares.
- Solicitação formal e peremptória de **retenção administrativa e/ou bloqueio de quaisquer valores federativos futuros, prêmios ou cotas destinados ao JEQUIÉ**, até a completa regularização da situação e a quitação integral de todos os débitos.
- Comunicação imediata aos órgãos de resolução de disputas desportivas, em especial à **Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF**, para apuração de infrações contratuais e regulatórias, com a imposição das penalidades cabíveis, que podem incluir multas, impedimento de registro de atletas, exclusão de competições e outras restrições.
- Encaminhamento de toda a documentação às entidades esportivas para **avaliação de eventuais infrações regulatórias, disciplinares e éticas**, com as consequentes sanções administrativas e desportivas cabíveis, que podem impactar diretamente a participação do clube em competições.

3. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS E CONTRATUAIS AGRAVADAS E IRREVERSÍVEIS

- **Vencimento antecipado e automático de todas as obrigações financeiras decorrentes da repactuação**, tornando-se imediatamente exigíveis a totalidade dos valores aportados pelo FLUMINENSE SAF.
- Incidência e execução imediata da **multa contratual máxima prevista no instrumento de repactuação**, calculada sobre o valor total da obrigação, sem prejuízo da cobrança de juros e correção monetária desde a data de cada aporte do Notificante.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



- **Rescisão unilateral e por culpa exclusiva da NOTIFICADA** do Instrumento Particular de Repactuação, Assunção de Despesas, Gestão Operacional e Cessão Condicional de Créditos, bem como de qualquer outro pacto acessório ou principal existente entre as partes.
- Responsabilização integral e ilimitada do JEQUIÉ por **todos os valores aportados pelo FLUMINENSE SAF na temporada 2026**, acrescidos de correção monetária, juros, multas e todas as perdas e danos apuradas, sem qualquer possibilidade de abatimento ou compensação de valores não repassados.
- **Prejuízo irrecuperável à reputação e à credibilidade** da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ no cenário do futebol nacional e junto aos seus parceiros.

VII – DA ÚLTIMA E INEQUÍVOCA OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO

A presente notificação constitui a **ÚLTIMA, ÚNICA E INEQUÍVOCA OPORTUNIDADE para a regularização voluntária, integral e satisfatória da situação**. É imperioso salientar que o comportamento ora identificado, de má-fé, deslealdade e apropriação indevida de valores, compromete de forma gravíssima, profunda e, a nosso ver, **irreversível a confiança contratual** que deve reger a relação entre as partes. A quebra desta confiança torna absolutamente insustentável a continuidade de qualquer parceria nos moldes atuais ou futuros.

O FLUMINENSE SAF reitera que, caso não haja a **regularização integral, comprovada e inconteste no prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, sem qualquer possibilidade de prorrogação ou nova negociação, adotará **IMEDIATAMENTE todas as medidas judiciais, desportivas, administrativas e, quando aplicável, penais cabíveis e disponíveis no ordenamento jurídico**, para a defesa intransigente de seus direitos e interesses legítimos, sem qualquer nova tentativa de composição ou aviso prévio. A inércia da Notificada será interpretada como o reconhecimento da dívida e a aceitação das consequências legais aqui explicitadas.

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE



Feira de Santana/BA, 04 de março de 2026.

FLUMINENSE DE FEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – SAF

Filemon dos Santos Neto

Presidente

FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE